

MINHA TERRA - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local

Regulamento Geral Interno

Artigo 1º

(Denominação, duração, sede e área de ação)

1. A "MINHA TERRA – Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local" rege-se pelos estatutos, pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. A duração da Federação é por tempo indeterminado.
3. A Federação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Bartolomeu Dias, 172 D – 1º Esq. podendo a sede ser alterada para qualquer outro local ou criar delegações ou quaisquer outras formas de representação por deliberação da Assembleia Geral.
4. A Federação tem como área de intervenção todo o território nacional, podendo ainda exercer a sua atividade em qualquer país, com particular incidência no espaço europeu e nos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 2º

(Natureza)

A Federação é uma entidade de interesse público, de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 3º

(Objeto)

A Federação tem por objeto promover o desenvolvimento local de base territorial e representar e defender os interesses das Associações de Desenvolvimento Local gestoras da Abordagem LEADER / Desenvolvimento Local de Base Comunitária, nomeadamente através de:

- a) promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades, da cooperação para o desenvolvimento, do trabalho em rede, do empreendedorismo e do emprego, da educação e da inclusão social e económica;
- b) proposição, acompanhamento e monitorização das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento local e à coesão territorial;

- c) apoio e execução de projetos, programas e iniciativas, de âmbito local, regional, nacional e transnacional, nomeadamente nas seguintes áreas: desenvolvimento local, desenvolvimento rural, agricultura, silvicultura, pecuária, pescas, artesanato, turismo, outras atividades económicas, ambiente, economia social, cultura, educação, património; ordenamento e planeamento, cooperação, qualificação e formação profissional, investigação e desenvolvimento.
- d) representação institucional dos associados junto de diversos organismos do Estado;
- e) prestação de assessoria e apoio técnico aos associados;
- f) promoção e difusão de estudos e publicações sobre o desenvolvimento local e os territórios rurais.

Artigo 4º

(Associados)

1. A Federação é constituída por associados fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.
 2. São associados fundadores as entidades que outorgaram a escritura de constituição desta Federação e as entidades que a ela aderiram nos seis meses seguintes à assinatura da escritura.
 3. Poderão ser admitidos, como associados efetivos, para além dos fundadores, pessoas coletivas de direito público ou privado desde que comunguem dos objetivos desta Federação e que intervenham de um modo ativo, nos processos de desenvolvimento local.
 4. São associados honorários, as pessoas e entidades que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da Federação ou tenham dado um contributo relevante aos processos de desenvolvimento local.
- § A deliberação de aceitação de associado será tomada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção ou de um mínimo de 20% dos associados efetivos.
5. São associados beneméritos as pessoas e entidades que tenham contribuído financeiramente e materialmente engrandecendo o património da Federação.
- § A deliberação de aceitação de associado será tomada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção ou de um mínimo de 20% dos associados efetivos.
6. A deliberação de admissão de um novo associado efetivo será tomada pela Direção, sob proposta de um mínimo de cinco associados efetivos, podendo ser apresentado recurso à Assembleia Geral no caso de indeferimento de admissão por aquele órgão.

Artigo 5º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Auferir dos benefícios da atividade da Federação;
- b) Eleger e ser eleito para cargos dos Órgãos Sociais da Federação nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos estatutários e do regulamento interno;
- d) Participar na Assembleia-Geral;
- e) Solicitar as informações e os esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Federação e seus resultados;
- f) Exercer os poderes previstos nos estatutos e no Regulamento Interno da Federação.

Artigo 6º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados efetivos, nomeadamente:

- a) Participar na Assembleia-Geral;
- b) Participar em comissões para as quais sejam nomeados;
- c) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos;
- e) Participar nas atividades promovidas pela Federação;
- f) Prestar regularmente à Federação as informações que por esta lhe forem solicitadas;
- g) Pagar pontualmente as quotas e outras obrigações pecuniárias que forem fixadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 7º

(Sanções)

1. Os associados que infringirem os estatutos ou os regulamentos serão punidos com as seguintes sanções:



- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária dos direitos de associado;
- c) Exclusão do direito de associado;

2. A exclusão será aplicada quando:

- a) Qualquer membro deixe de prosseguir os objetivos da Federação e/ou tenha praticado atos contrários aos objetivos desta, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
- b) O associado não cumpra o pagamento de quotas ou outras obrigações pecuniárias estipuladas nos termos do art. 6º, alínea g) mantendo-se até à data da exclusão as obrigações sociais vencidas.

3. O não pagamento das quotas de associado, implica a perda do direito de voto.

4. Em caso de abandono ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Federação, este será substituído em reunião da Assembleia-Geral.

5. A suspensão de um direito ou exclusão de um associado deverá ser efetuada através de comunicação escrita a enviar pela Direção ao Associado respetivo.

6. Todas as decisões da Direção sobre a exclusão de Associados deverão ser submetidas a ratificação da Assembleia-Geral.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de associado)

- 1. O Associado que manifestar por escrito à Direção a decisão de autoexclusão da sua qualidade de Associado, deverá comunicá-lo com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Federação, mantendo-se, durante este período, o cumprimento das obrigações, direitos e deveres da qualidade de associado;
- 2. Os Associados excluídos pela Direção têm possibilidade de recurso para a Assembleia-Geral.
- 3. A perda da qualidade de associado não desobriga este do pagamento das quotas ou outros valores que estiverem em dívida.

Artigo 9º

(Readmissão de associados)

- 1. A readmissão de um associado excluído é da competência da Assembleia-Geral, por proposta da Direção ou de pelo menos cinco associados efetivos, havendo necessidade de obter dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia-Geral para se verificar a readmissão.



2. A readmissão de um associado só poderá acontecer um ano após a ratificação pela Assembleia-Geral da sua exclusão.

Artigo 10º

(Quotização)

1. Os associados efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota inicial no valor de dois mil euros.
2. Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual fixada em Assembleia-Geral.
3. O valor das quotas poderá ser alterado em Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

1. São Órgãos Sociais desta Federação a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é de três anos.
3. A posse dos titulares dos cargos dos órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, mantendo-se os membros cessantes em exercício de funções até à posse dos novos titulares.
4. Os órgãos sociais são constituídos por pessoas coletivas que se farão representar pelo seu Presidente ou pessoa por ele designada com delegação de poderes.
5. As listas candidatas a apresentar a eleições deverão incluir todos os órgãos sociais em lista única.
6. Em caso de vacatura de algum dos cargos por renúncia do respectivo membro ou por outro motivo, proceder-se-á a uma eleição intercalar para preenchimento do lugar vago, sob proposta do Presidente da Direção, cujo termo do mandato coincidirá com o que estiver a decorrer.

Artigo 12º

(Funcionamento)

1. Os Órgãos Sociais da Federação só poderão deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, com exceção da Assembleia-Geral.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, sempre que a lei ou este regulamento não exijam maioria qualificada, não sendo admitidos votos por correspondência.
3. O Presidente de cada um dos Órgãos, tem direito a voto de qualidade.
4. As votações respeitantes à eleição para os Órgãos Sociais e assuntos de incidência pessoal serão efetuadas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.
6. Os associados poderão delegar a sua representação noutro associado, para tal devendo fazer chegar ao Presidente do Órgão em causa uma comunicação por escrito nesse sentido.
7. Nas Assembleias-Gerais, cada associado só poderá representar um máximo de três votos, para além do seu.

Artigo 13º

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas, nos termos legais e estatutários.
2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
4. Ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia-Geral, compete elaborar as atas das sessões e ao Segundo Secretário coadjuvá-lo nessas funções.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral designará um associado para substituição durante as ausências ou impedimentos.

Artigo 14º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
 - a) A Assembleia-Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano: até final de dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e outra, até final de março, para

apreciação e votação do relatório de atividades e contas de gerência da Direção, e do parecer do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, a requerimento de associados na plenitude dos seus direitos que representem no mínimo, um quinto dos mesmos, ou por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, com dez dias de antecedência.

3. A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião.

4. A convocatória será enviada a todos os associados por comunicação escrita, sendo validada pelo registo de envio do correio, relatório de fax ou recibo de email.

5. A Assembleia-Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou em 2ª convocatória meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 15º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia-Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os elementos que se apresentem sob a forma de lista plurinominal para os cargos que compõem a Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades, contas de Gerência da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de atividades e os orçamentos;
- d) Conceder a qualidade de associado honorário ou benemérito;
- e) Deliberar sobre a readmissão e exclusão de associados;
- f) Fixar os valores da quota inicial e das quotas anuais a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;
- h) Deliberar sobre a alteração domiciliária da sede social;
- i) Apreciar e deliberar sobre recursos dos atos da Direção;
- j) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, em valor superior a 25.000 euros;

- k) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- l) Fixar as compensações para despesas em serviços dos representantes dos Órgãos Sociais;
- m) Aprovar a filiação da Federação em Associações, Uniões e Confederações;
- n) Aprovar a dissolução da Federação;
- o) Aprovar o destino do património, no caso de dissolução da Federação;
- p) Solicitar informações à Direção por atos praticados no exercício do seu cargo;
- q) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

Artigo 16º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Federação.
2. A Direção é constituída por nove membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, representando obrigatoriamente as cinco regiões NUT II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve) e as duas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
3. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção e representar a Associação em juízo ou fora dele.
4. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos Vice-presidentes.

Artigo 17º

(Reuniões da Direção)

A Direção reunirá em sessão ordinária ou extraordinária sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

(Competência e vinculação da Direção)

1. Compete à Direção exercer as suas competências com vista á concretização dos objetivos da Federação, nomeadamente:

- a) Administrar os bens da Federação e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito, contratar prestações de serviços, pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho;
- b) Designar gerentes ou mandatários, os quais obrigarão a Federação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos no Regulamento Interno ou aprovados pela Direção e revogar os respetivos mandatos;
- c) Zelar pelo respeito da Lei, das disposições estatutárias e regulamentares e pela execução das deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e a conta de gerência, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da Federação;
- e) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;
- f) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- g) Propor à Assembleia-Geral os valores da quota inicial e da quota anual a pagar pelos associados;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços da Federação e gestão do pessoal;
- i) Adquirir ou arrendar propriedades necessárias à instalação dos seus serviços, adquirir bens de equipamento e o que se torne necessário ao funcionamento da Federação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis;
- j) Propor à Assembleia-Geral a eventual participação no capital social de sociedades comerciais cujos objetivos possam contribuir para os interesses da Federação;
- k) Propor à Assembleia-Geral alterações ao presente Regulamento ou aos estatutos;
- l) Aplicar as sanções previstas no presente regulamento;
- m) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

2. Compete a cada diretor dinamizar as atividades da Federação ao nível da NUT2 ou da Região Autónoma onde esteja sediado, de acordo com o Plano Estratégico e o Plano de Atividades aprovados, as orientações da Assembleia Geral e em estreita coordenação com os restantes membros da Direção.

Artigo 19º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Federação, são bastantes duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos de um dos Vice-presidentes;
2. Nos atos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente da Direção, podendo esta competência ser delegada.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos diretores)

A responsabilidade dos diretores será regulada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21º

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos nos termos definidos neste Regulamento, podendo ser assessorados por um Revisor Oficial de Contas.
2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a) Analisar os documentos contabilísticos, quando o julgue conveniente, e a documentação da Federação;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e a Conta da Gerência;
 - c) Requerer a convocatória da reunião extraordinária da Direção ou da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, a pedido da Direção, da Assembleia-Geral ou sempre que o órgão o julgue necessário.

Artigo 22º

(Acordos, protocolos e celebração de contratos)

1. A Federação poderá celebrar acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades nacionais, ou internacionais.
2. Os contratos de maior relevância celebrados pela Federação com os associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições legais estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23º



(Património, receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Federação:

- a) O produto das quotas;
- b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título;
- c) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio;
- d) As quantias cobradas por serviços prestados;
- e) As subvenções, subsídios, comparticipações e contribuições extraordinárias que lhe sejam concedidas;
- f) Os dividendos obtidos pela participação no Capital Social de Sociedades Comerciais, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- g) Produtos de doações, donativos e testamentos

2. Constituem despesas da Federação as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objetivos.

Artigo 24º

(Alteração dos estatutos)

- 1. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral extraordinária convocada para este fim.
- 2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia-Geral só funcionará, em primeira convocatória quando estiverem presentes, pelo menos dois terços do total dos associados efetivos, podendo deliberar em segunda convocatória com qualquer número de associados efetivos presentes.

Artigo 25º

(Alteração do Regulamento Geral Interno)

O presente Regulamento Geral Interno só pode ser alterado em Assembleia-Geral em cuja convocatória figure de forma expressa esse ponto.

Artigo 26º

(Dissolução)

1. No caso de dissolução da Federação o seu património reverterá a favor dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, nos termos de deliberação da Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.
2. Esta deliberação exigirá a maioria de três quartos dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados, Federação e terceiros, é competente o foro da comarca da sua sede.

Artigo 28º

(Disposição final e transitória)

O nº1 do artigo 10º tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2008.

Pedrógão Grande, 24 de outubro de 2017

